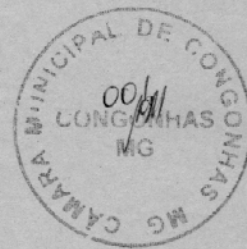




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

12 / 04 / 2011



PROJETO DE: *Lei*

Nº: *046/2011.*

ASSUNTO: *Promove a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.*

AUTOR: *Anivaldo Antônio Santos Coelho*



Câmara Municipal de Congonhas

Gabinete Vereador Anivaldo Coelho



PROJETO DE LEI Nº 046/2011

Promove a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O órgão gestor pela oferta da merenda escolar na rede municipal de educação, disponibilizará, por meio das unidades executoras do respectivo cardápio, alimentação adequada, destinadas a atender os alunos portadores de diabetes, doenças celíaca e intolerância à lactose.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 90(noventa) dias, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de abril de 2011

PROJETO DE LEI Nº 046/2011
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 08 de novembro de 20 11

Anivaldo Coelho
Anivaldo Santos Coelho
Vereador - PPS

Fleish
Presidente

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2011/046
Recebido em 11 de 04 de 20 11
Horário 14:30

PROJETO DE LEI Nº 046/2011
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 29 de novembro de 20 11.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Fleish



Câmara Municipal de Congonhas

Gabinete Vereador Anivaldo Coelho

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa à promoção da adoção de alimentação adequada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose, matriculadas nas creches e escolas municipais de Congonhas, sanando lacuna no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Estas doenças são de fácil controle, desde que observadas a tempo e adequadas a uma dieta alimentar especial.

A nossa proposta busca prevenir, ou seja, antecipar, ver e agir antes que algo aconteça, visando detectar sinais destas doenças nas nossas crianças e jovens estudantes, contribuindo assim para a consequente redução dos custos nos gastos com o Sistema de Saúde do Município.

Portanto peço aos nobres pares o apoio a esta iniciativa, pois vai reduzir gastos e problemas futuros no tratamento de enfermidades, talvez graves, decorrentes da falta desta ação.

Congonhas, 11 de abril de 2011.


Vereador Anivaldo Antônio dos Santos Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 20 abril 2011

REF. Projeto Lei 046/2011

At Proclamação Geral e
Emissão do Parecer e
Posterior encaminhamento
à Comissão de Legislação


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo



Congonhas, 01 de setembro de 2011.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 046/2011 – promove a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

PARECER

Versa o projeto sobre a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto por Edil.

A legislação federal dispõe sobre a matéria, sendo que a Lei Federal nº 11.947/09 dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Entre outros dispositivos relevantes, temos:

“Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. “

“Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.



Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada. “

Somos conhecedores que a nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar no Município, pauta sua atuação no respeito integral a norma citada, desenvolvendo diariamente tudo preceituado na Lei que rege a matéria, ou seja, a Lei Federal nº 11.947/2009.

Ao discutirmos com a responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, servidora municipal no cargo de nutricionista, Daniela, recebemos a seguinte informação:

“A atuação nossa é em conjunto com a Secretaria de Municipal de Saúde, cabendo a área de saúde solicitar a feitura de cardápio próprio para os alunos que necessitem de atenção específica, visto que está é uma exigência contida na norma federal que regula a matéria Não só aos portadores das doenças indicadas no projeto em tramitação na Câmara Municipal, mas qualquer outra doença ou deficiência.”

Sugerimos seja feita discussão com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que é quem acompanha e fiscaliza os procedimentos e a elaboração da alimentação escolar no Município

Ao nosso sentir o projeto é legal, mas deveria repetir o contida na norma federal, sem indicar as doenças específicas, pois teria caráter restritivo.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de setembro de 2011.



À
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei 046/2011 que promove a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

RELATÓRIO

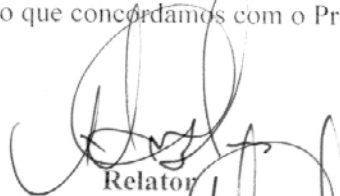
Versa o projeto sobre a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo proposto por Edil.

A legislação federal dispõe sobre a matéria, sendo que a Lei Federal 11.947, dispõe sobre o PNAE.

Foi sugerida pelo Procurador do Legislativo a discussão com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que é quem acompanha e fiscaliza os procedimentos e a elaboração da alimentação escolar no Município, entendendo que o projeto deve repetir o conteúdo na norma federal, sem indicar as doenças específicas, para não ter caráter restritivo, o que concordamos com o Procurador.

Este é nosso relatório.


Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 31 de outubro de 2011.

À
Comissão Permanente de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei 046/2011 que promove a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

A proposta visa a promoção da adoção de alimentação adequada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose, matriculadas nas creches e escolas municipais, sanando lacuna no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Por isso, somos favoráveis à aprovação.

Adeir - Presidente	
Adivar - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eládio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de outubro de 2011.



À
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social.

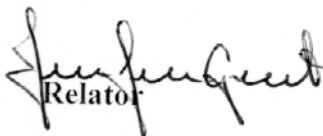
Ref.: Projeto de Lei 046/2011 que promove a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

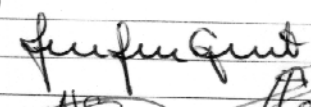
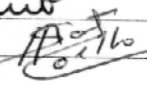
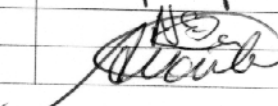
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

Foi sugerida pelo Procurador do Legislativo e acatada pela Comissão, a discussão com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar que é quem acompanha e fiscaliza os procedimentos e a elaboração da alimentação escolar no Município, entendendo que o projeto deve repetir o contido na norma federal, sem indicar as doenças específicas, para não ter caráter restritivo.

Somos pela aprovação. Este é nosso relatório.


Relator

Vicente - Presidente	
Anivaldo - Vice Presidente	
Adeir	
Eládio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 05... de ~~dezembro~~ de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 046/2011 – Promove a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 046/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 096/2011

PROMOVE A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NA MERENDA DISPONIBILIZADA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADA A ATENDER OS ALUNOS PORTADORES DE DIABETES, DOENÇA CELÍACA E INTOLERÂNCIA À LACTOSE

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º O órgão gestor pela oferta da merenda escolar na rede municipal de educação, disponibilizará, por meio das unidades executoras do respectivo cardápio, alimentação adequada, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doenças celíacas e intolerância à lactose.


Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de dezembro de 2011.


Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora


Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente


Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício: nº 031/2012/Secretaria

Congonhas, 07 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

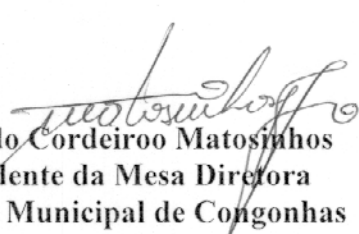
Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. projeto aprovado em Reunião Ordinária:

Projeto de Lei nº 046/2011 — Promove a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na rede municipal de educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose - Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólica (Proposição de Lei nº 096/2011).

Atenciosamente.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas


Francisca Helena Batista
Mat. 2831



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.173, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Promove a oferta de alimentação adequada na merenda disponibilizada na Rede Municipal de Educação, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.


A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O órgão gestor pela oferta da merenda escolar na rede municipal de educação, disponibilizará, por meio das unidades executoras do respectivo cardápio, alimentação adequada, destinada a atender os alunos portadores de diabetes, doenças celíacas e intolerância à lactose.

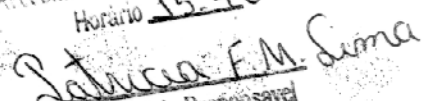
Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2981
Recebido em 29 de 02 de 2012
Horário 15:40


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria, 01 março de 2012.

Referência ao PL 046/2011,
convertido na Lei nº 3.573.

Arquivar-se.

Fernando Diniz

Fernando Diniz
Assistente Legislativo